

**CONTRATO Nº 46/2025 – PMTF/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025 – PMTF/MA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
TASSO FRAGOSO - MA E A EMPRESA H B  
CONSULTORIA SEGURANCA E SAUDE NO  
TRABALHO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, bairro Centro, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.551.331/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04 doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **H B CONSULTORIA SEGURANCA E SAUDE NO TRABALHO LTDA**, com sede na Rua Santo Antônio, Centro, N-18, Balsa - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.404.154/0001-87, neste ato representado pela Sr. **HAYME DHEYMISON VILARINDO BARBOSA**, portador do RG nº. 2125537 SSP-PI e CPF nº. 007.092.583-64, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do **Processo Administrativo nº 58/2025 – PMTF/MA**, referente a contratação direta por dispensa de licitação por valor, nos termos do que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em segurança e saúde no trabalho para o Município de Tasso Fragoso – MA**, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

**1.2.** As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QANT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	EXAME PERIODICO - ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL	UNIDADE	1523	R\$ 37,00	R\$ 56.351,00
2	ELABORAÇÃO DO PGR- PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO	UNIDADE	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

3	ELABORAÇÃO DE PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL	UNIDADE	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
4	ELABORAÇÃO DO LTCAT – LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	UNIDADE	1	R\$ 1.649,00	R\$ 1.649,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 60.000,00</b>

### 1.3. DETALHAMENTO DO OBJETO:

- 1.3.1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR):** elaboração e/ou atualização do documento técnico previsto na Norma Regulamentadora nº 01, que visa identificar, avaliar e controlar os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes presentes nos ambientes de trabalho das unidades administrativas do Município. O PGR deverá conter, obrigatoriamente, o Inventário de Riscos e o Plano de Ação.
- 1.3.2. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT):** elaboração de laudo técnico com base no art. 58 da Lei nº 8.213/1991, que tem como objetivo caracterizar as condições ambientais de trabalho para fins previdenciários, especialmente para subsidiar a concessão de aposentadoria especial, contendo avaliação quantitativa e qualitativa dos agentes nocivos eventualmente existentes.
- 1.3.3. Laudo Individual de Aferição de Insalubridade:** emissão de laudos técnicos específicos para cada servidor exposto a agentes insalubres, conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 15, com a devida análise do grau de insalubridade e a recomendação quanto ao pagamento de adicional, quando for o caso.
- 1.3.4. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO):** elaboração do programa médico obrigatório conforme a Norma Regulamentadora nº 07, devendo estar alinhado aos riscos identificados no PGR. O PCMSO deverá contemplar os exames médicos obrigatórios (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais), bem como estabelecer medidas de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce de agravos à saúde.
- 1.3.5. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO):** emissão de ASO correspondente a cada exame médico ocupacional realizado, devidamente assinado por médico do trabalho habilitado, observando os critérios técnicos definidos na NR-07.

**1.4.** Todos os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, em conformidade com a legislação vigente. A execução dos serviços deverá atender à totalidade das unidades administrativas vinculadas à

Administração Pública Municipal de Tasso Fragoso - MA, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, prevenção e proteção à saúde dos trabalhadores.

1.5. Todos os documentos deverão ser entregues em formato físico (impresso) e digital (PDF), devidamente assinados pelos profissionais legalmente habilitados (Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho). A empresa contratada deverá realizar visitas técnicas in loco, prestar suporte contínuo à Administração Municipal durante a vigência do contrato e observar integralmente os prazos e condições definidos neste Contrato e Termo de Referência.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. O regime de execução do presente contrato será empreitada por preço global.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATADA:**

3.1. Os serviços serão realizados provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

3.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.10. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela prestação do serviço ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

5.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.
- c. Atestar a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA.
- d. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- e. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato.
- f. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- g. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.
- h. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a. A Executar o serviço constante no presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Contrato;
- b. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;
- c. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do Objeto; Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- d. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da CONTRATANTE;
- e. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso;

- f. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- g. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.
- h. Fornecer sistemas atualizados, parametrizáveis e em conformidade com a legislação vigente.
- i. Corrigir falhas e instabilidades no prazo máximo de 48h úteis.
- j. Assegurar sigilo e integridade dos dados públicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim, referente ao serviço devidamente executado, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.
- 8.2. Até o quinto dia útil de cada mês, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal ou Fatura mensal dos serviços prestados no mês anterior, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.
- 8.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente: Cliente H B C S S N T LTDA, Banco do Brasil, Agência 895-8, Conta 74.547-2.
- 8.4. O pagamento estará condicionado apresentação da REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA.
- 8.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 8.1, por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.
- 8.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = 1 \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 8.7. A CONTRATANTE não pagará multa por atraso no pagamento dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.
- 8.8. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

**Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SA SAÚDE - TASSO FRAGOSO

**Unidade:** 12 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE

**Ação**

Função: 10

Sbfunção: 301

Programa: 0010

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-038

10.301.0010.2-038 - Gestão e Coordenação de Saúde

**Natureza da Despesa** - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos** - 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1. O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal do contrato, representante da Administração, especialmente designados a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

11.3. A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS**

13.1. A Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. Multa de:

- Moratória de 0,6 (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/2021, especificamente o disposto no art. 89, bem como os demais dispositivos legais aplicados à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS**

16.1. O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá a contratante divulgar o termo contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tasso Fragoso/MA, 20 de maio de 2025.

Assinado de forma  
digital por KELSON  
RICHARD CARVALHO  
HOLANDA  
VIEIRA:74444913304



**Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**  
**Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA**  
**CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente  
**HAYME DHEYMISON VILARINDO BARBOSA**  
Data: 20/05/2025 14:39:48-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**H B CONSULTORIA SEGURANCA E SAUDE NO TRABALHO LTDA**  
**Hayme Dheymison Vilarindo Barbosa**  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1- Jexenanda Coelho Dias  
CPF nº: 967.999.353-15

2- Natália Santos de Alencar  
CPF nº: 066.590.993.44